SGD/2020/14548

Gebalis
Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL
Saída/2020/12650

Exmos. Senhores,
Maria Celeste Grencho Escarigo Castiço;
Jacinto Escarigo Castiço e Rui Manuel Grencho Castiço
Bairro da Boavista Rua 5 – n.º 33, em Lisboa

Assunto: Notificação de Despacho Final/ Procedimento de cessação da utilização do fogo municipal sito no **Bairro da Boavista Rua 5 – n.º 33, em Lisboa.**

Pelo presente notificamos que, por **Despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação** exarado em 13 de outubro de 2020 no Relatório Final c/ Ref.ª Interno/2020/ 5049 (ao abrigo da Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no BM nº 1240, 1º Suplemento, de 23 de novembro), **foi proferida decisão de cessação do direito de utilização do fogo municipal sito no Bairro da Boavista Rua 5 – n.º 33, a todo o agregado autorizado**, *com fundamento no não uso da habitação em permanência por um período superior a seis meses e na mora no pagamento das rendas por um período igual ou superior a três meses*, nos termos dos artigos 24º n.º 1 alíneas b), 25º n.º1 alínea a), da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, e artigos 1083º n.º 3 e 1084º n.º 2, ambos do Código Civil, atendendo ao disposto no artigo 25º n.º 2, da citada Lei.

Assim, nos termos do supra referido Despacho da Exma. Sra. Vereadora e ao abrigo do artigo 34º n.º 6 da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, **deverão proceder à desocupação voluntária do fogo municipal no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados da data da afixação da presente notificação, devendo deixar a habitação livre e devoluta, e proceder à entrega das respetivas chaves no Gabinete de Bairro.

Contudo os efeitos da referida decisão de cessação dos direitos habitacionais apenas produz os seus efeitos após o dia 31 dezembro de 2020, atendendo às medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, mormente o regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários estabelecido na Lei nº 58-A/2020, de 30 de Setembro (suplemento), sexta alteração à Lei nº 1-A/2020, de 19 de Março.

Findo este prazo proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, não se responsabilizando esta empresa por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, **onde os poderão reclamar no prazo de 60 dias**, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

Afixado às 11 horas e 30 minutos
do dia 10 de NOV de 2020

A Instrutora do Processo
Cláudia Santos
(Gabinete Juridico)

Pel'Suporte Residencial

GJ/CS
Nota: Para os efeitos da alínea b) do nº 3 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no Artigo 34.º, n.º 4, alínea f) da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, é afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da respectiva área de residência bem como publicado o seu conteúdo no site institucional da GEBALIS.

Gebalis
Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, EM, SA
Bairro Dr. Alfredo Bensaúde
Rua Costa Malheiro, Lote B12
1800-412 Lisboa
Tel. 217 511 000
Fax. 217 572 670
gbl@gebalis.pt www.gebalis.pt
NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€